

TIPO DE EDIFÍCIO	DIPLOMAS LEGAIS	LICENCIAMENTO		ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA	
		ENTIDADES LICENCIADORAS	ANÁLISE DE ESTUDOS/PROJECTOS E PLANOS	ENTIDADE RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO E PLANOS PREVENÇÃO/EMERGÊNCIA
HABITAÇÃO	- DL n.º 64/90 de 21 Fevereiro, Rectificado pelo DR n.º 99 de 30 Abril (Regulamento de segurança contra incêndio em edifícios de habitação)	- CM, Licenciamento do uso e construção. (DL n.º 555/99, de 16 Dezembro, com alterações do DL n.º 177/01, de 4 Junho - Regime jurídico da urbanização e edificação)	- CM - SRPC (*)	- Encarregado de segurança, que poderá ser o porteiro credenciado ou administrador na ausência de deleg. competência (em edifícios com alt. > 28,0m) Art. 79.º DL n.º 64/90.	- Livro de Registos e Manutenção, (em edifícios com alt. > 28,0m), Art. 79.º DL n.º 64/90.
	OBSERVAÇÕES : (*) Pelo DL n.º 445/91, de 20/11, alterado pelo DL n.º 250/94, de 15/10, (Art.º 68-B) compete às Câmaras Municipais velar para que seja cumprido o Regulamento aprovado pelo DL n.º 64/90, tendo entretanto sido revogado pelo DL n.º 555/99, de 16 Dezembro, o qual nada refere a este propósito. Face ao exposto, verificam-se actualmente procedimentos diversos que variam conforme as Entidades envolvidas no processo de licenciamento.				
CENTROS URBANOS ANTIGOS	- DL n.º 426/89, de 6 Dezembro (Medidas cautelares de segurança contra riscos de incêndio em centros urbanos antigos)	- CM, Licenciamento do uso e construção. (Art.º 3.º DL n.º 26/89) (DL n.º 555/99, de 16 Dezembro, com alterações do DL n.º 177/01, de 4 Junho - Regime jurídico da urbanização e edificação)	Não específica	- CM; - Outros. (Art.º 3.º e Art.º 10.º DL 426/89)	- Brigadas de 1ª Intervenção, a promover pela CM, (Art.º 24 DL n.º 426/89) - Planos Prévios de Intervenção , a elaborar pelo corpo de bombeiros responsável pela área. (Art.º 25 DL n.º 426/89)
PARQUES DE ESTACIONAMENTOS	- DL n.º 66/95, de 08 Abril, (Regulamento de segurança contra incêndio em parques de Estacionamento cobertos - Ab>200m2)	- CM, Licenciamento do uso e construção. (DL n.º 555/99, de 16 Dezembro, com alterações do DL n.º 177/01 de 4 Junho - Regime jurídico da urbanização e edificação)	- CM - SRPC	- Administrador ou entidade responsável pela exploração . (Art.º 51.º e 52.º DL n.º 66/95)	
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	- DL n.º 368/99, de 18 Setembro, (Protecção contra incêndio em estabelecimentos comerciais com área igual ou superior a 300m ² ou de substâncias perigosas independentemente da área) - Portaria n.º 1299/2001, de 21 de Novembro, (Medidas de segurança contra Incêndio a observar em estabel. comerciais ou prestação de serviços com área < 300m ²)	- CM, Licenciamento do uso e construção. (DL n.º 555/99, de 16 Dezembro, com alterações do DL n.º 177/01, de 4 Junho - Regime jurídico da urbanização e edificação) (**)	- SRPC, (Art.º 4º DL 368/99) (**)	- Entidade Exploradora do(s) estabelecimento(s). (Pontos 9 e 12 do Anexo DL n.º 368/99) (**)	- Plano de Emergência e da Organização da Segurança (Art.º 5.º DL 368/99) (**)
	OBSERVAÇÕES : (**) A Portaria N.º 1299/2001 nada refere relativamente aos procedimentos a adoptar no âmbito da apreciação/fiscalização dos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços com área inferior a 300,0m2, pelo que se entendem ser aplicáveis as normas genéricas constantes no DL n.º 368/99, tanto mais que são aplicáveis também as medidas constantes no referido DL quando a Portaria N.º 1299/2001 não as minimizou (Ponto 2.º da Portaria n.º 1299/2001). Face ao exposto, conclui-se: - Deverá ser sempre executado estudo ou plano de segurança nos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços qualquer que seja a sua área; - Deverão ser adoptados os mesmos procedimentos, ao nível da apreciação/fiscalização, para qualquer estabelecimento independentemente da área ou uso dentro deste tipo de espaços ou edifícios, adequando os referidos procedimentos às especificidades de cada caso.				
EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS	- Portaria n.º 1063/97 de 21 Outubro, (Medidas de segurança aplicadas na construção, instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de restauração e de bebidas)	- CM, Licenciamento do uso e construção. (DL n.º 555/99, de 16 Dezembro, com alterações do DL n.º 177/01, de 4 Junho - Regime jurídico da urbanização e edificação)	- SRPC, (Art.º 2º Portaria n.º 1063/97) (Art.º 23º DL n.º 167/97)	- Entidade Exploradora do(s) estabelecimento(s) ou empreendimentos, proprietários e responsável. (Art.º 44.º, 49.º e 54.º DL n.º	- Plano de Emergência e Instruções de Segurança (ponto 9 Portaria n.º 1063/97) - Secções de instrução e treino coordenadas pelo SRPC

TIPO DE EDIFÍCIO	DIPLOMAS LEGAIS	LICENCIAMENTO		ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA	
		ENTIDADES LICENCIADORAS	ANÁLISE DE ESTUDOS/PROJECTOS E PLANOS	ENTIDADE RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO E PLANOS PREVENÇÃO/EMERGÊNCIA
	<p>- Portaria nº1064/97 de 21 Outubro, (Elementos que devem instruir os pedidos de licenciamento de empreendimentos turísticos)</p> <p>- DL nº167/97 de 04 de Julho, Rectificado DL nº305/99 de 06-08 e DL nº55/02 de 11-03 (Regime jurídico dos empreendimentos turísticos)</p>	- DRT, Licença o funcionamento e classificação, (Art.º 7.º DL n.º 167/97)		167/97)	(ponto 10 Portaria n.º 1063/97)
ESTABELECIMENTOS RESTAURAÇÃO E BEBIDAS	<p>- Portaria nº1063/97 de 21 Outubro, (Medidas de segurança aplicadas na construção, instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de restauração e de bebidas)</p> <p>- DL nº168/97 de 04 de Julho, Alterado DL nº139/99 de 24-04 e DL nº222/00 de 09-09 e DL nº57/02 de 11 Março (Regime jurídico dos estabelecimentos de restauração e de bebidas)</p>	- CM, Licenciamento do uso e construção. (DL n.º 555/99, de 16 Dezembro, com alterações do DL n.º 177/01, de 4 Junho - Regime jurídico da urbanização e edificação)	- SRPC , (Art.º6º DL nº168/97)	- Entidade Exploradora do(s) estabelecimento(s) ou empreendimentos, proprietários e responsável. (Art.º 34.º DL n.º 168/97)	- Plano de Emergência e Instruções de Segurança (ponto 9 Portaria n.º 1063/97) - Secções de instrução e treino coordenadas pelo SRPC (ponto 10 Portaria n.º 1063/97)
ESTABELECIMENTOS ESCOLARES	<p>- Portaria nº1444/2002 de 07 de Novembro, (Normas de segurança contra incêndio a observar na exploração dos estabelecimentos escolares)</p> <p>- DL nº414/98 de 31 de Dezembro, Rectificado pelo DR nº44/99, Série I-A de 27 de Fevereiro (Regulamento de segurança contra incêndio em edifícios escolares)</p>	- CM, Licenciamento do uso e construção. (DL n.º 555/99, de 16 Dezembro, com alterações do DL n.º 177/01, de 4 Junho - Regime jurídico da urbanização e edificação)	- SRPC , (Art.º15º Portaria nº1444/02)	- Órgão de Gestão ou Administração. (Art.º 2.º Portaria n.º 1444/02)	- Plano de Prevenção (Art.º 16.º da Portaria n.º 1444/02) - Plano de Emergência (para lotação>500 pessoas - Art.º 18.º da Portaria n.º 1444/02) - Vigilância, Instrução e Formação (Art.º 17.º e Art.º 19.º da Portaria n.º 1444/02)
ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES	<p>- Portaria n.º1275/2002, de 19 de Setembro, (Normas de segurança contra incêndio a observar na exploração dos estabelecimentos de tipo hospitalar)</p> <p>- DL n.º 409/98, de 23 de Dezembro (Regulamento de segurança contra incêndio em edifícios do tipo hospitalar)</p>	- CM, Licenciamento do uso e construção. (DL n.º 555/99, de 16 Dezembro, com alterações do DL n.º 177/01, de 4 Junho - Regime jurídico da urbanização e edificação)	- SRPC , (Art.º15º Portaria nº1275/02)	- Órgão de Administração . (Art.º 2.º Portaria n.º 1275/02)	- Plano de Prevenção (Em todos os casos e Ocupantes <500 pessoas - Art.º 16.º da Portaria n.º 1275/02) - Plano de Emergência (Ocupantes >500pessoas - Art.º 18.º da Portaria n.º 1275/02) - Vigilância, Instrução e Formação (Art.º 17.º e Art.º 19.º da Portaria n.º 1275/02)
ESTABELECIMENTOS ADMINISTRATIVOS	<p>- Portaria n.º 1276/2002, de 19 de Setembro, (Normas de segurança contra incêndio a observar na exploração dos estabelecimentos de tipo Administrativo)</p> <p>- DL n.º 410/98, de 23 de</p>	- CM, Licenciamento do uso e construção. (DL n.º 555/99, de 16 Dezembro, com alterações do DL n.º 177/01, de 4 Junho - Regime jurídico da urbanização e edificação)	- SRPC , (Art.º14º Portaria nº1276/02)	- Dirigente hierárquico máximo ou o Órgão de Administração. (Art.º 2.º Portaria n.º 1276/02)	- Plano de Prevenção (para lotação > 200 pessoas - Art.º 15.º da Portaria n.º 1276/02) - Plano de Emergência (para lotação >500 pessoas - Art.º 17.º da Portaria n.º 1276/02) - Vigilância, Instrução

TIPO DE EDIFÍCIO	DIPLOMAS LEGAIS	LICENCIAMENTO		ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA	
		ENTIDADES LICENCIADORAS	ANÁLISE DE ESTUDOS/PROJECTOS E PLANOS	ENTIDADE RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO E PLANOS PREVENÇÃO/EMERGÊNCIA
	Dezembro , Rectificado pelo DR n.º 44/99, Série I-A, de 27 de Fevereiro (Regulamento de segurança contra incêndios em edifícios do tipo administrativo)				e Formação (Art.º 16.º e Art.º 18.º da Portaria n.º 1276/02)
EDIFÍCIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS	- Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/89, de 31 Agosto , (Medidas cautelares mínimas contra riscos de incêndio a aplicar nos locais e seus acessos integrados em edifícios onde estejam instalados serviços públicos da administração central, regional e local e instituições de interesse público e entidades tuteladas pelo Estado)	<i>Não específica.</i>	<i>Não específica.</i> (***)	- Responsável pelo serviço que nomeia Encarregado da segurança. (Art.º 2.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/89)	- Meios intervenção, aviso e alerta, - Formação e treino do pessoal , (Art.º 8.º e 10.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/89)
	OBSERVAÇÕES : (***) Ao longo de todo o diploma são definidas determinadas exigências mínimas, relativas às medidas de segurança contra incêndio, que para uma adequada implementação e verificação implicam a execução de um estudo ou plano de segurança e eventual plano de emergência, mesmo que simplificado, não estando no entanto exigida a sua execução ou apresentação.				
RECINTOS DE ESPECTÁCULOS E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS	- DL n.º 309/2002, de 16 Dezembro (Regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos) - DR n.º 34/95, de 16 de Dezembro (Regulamento das condições técnicas e de segurança dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos)	- CM , Licenciamento do uso e construção, (DL n.º 555/99, de 16 Dezembro, com alterações do DL n.º 177/01, de 4 Junho - Regime jurídico da urbanização e edificação) - DRAC - IRE - IDRAM.	- Corpos de Bombeiros Profissionais ou SRPC , (Art.º 9º DL n.º 309/2002)	- Proprietário e/ou promotor. (Art.º 10.º e 16.º DL n.º 309/2002) - Responsável pela segurança , conforme os casos. (Cap.IX DR 34/95)	- Prevê a obrigação de Seguro de Acidentes Pessoais e Seguro de Responsabilidade Civil. (Art.º 10.º e 16.º DL n.º 309/2002)
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E ESTÁDIOS	- DL n.º 317/97, 25 de Novembro , (Regime de instalação e funcionamento de instalações desportivas) - DR n.º 10/2002, de 11 Março , (Regulamento das condições técnicas e de segurança dos estádios) - Despacho Conjunto MAI/MJD n.º 737/01, de 10 Agosto , (Articulação das entidades envolvidas no euro 2004)	- CM , Licenciamento do uso e construção, - IDRAM , Licencia o funcionamento, (Art.º 11.º e 15.º DLn.º 317/97)	- SRPC , (Art.º 15º DLnº 317/97)	- Órgão de Gestão ou Administração ou Entidade Exploradora. (N.º 5 do Art.º 1.º DR n.º 10/01)	- Plano de Emergência e da Organização da Segurança interno. (Art.º 2.º DR n.º 10/01) - "Sala para uso dos bombeiros" (Art.º 23.º DR n.º 10/01), - Central de Comando (Art.º 27.º DR n.º 10/01).
INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	- DL n.º 69 /2003, de 10 Abril (Normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial) - DL n.º 70/2003, de 10 Abril (Regime de licenciamento das áreas de localização empresarial) - DR n.º 8/2003. de 11 de Abril	- CM , - DRCIE , - DRA, DRP; - SD; (as entidades coordenadoras do licenciamento variam consoante o tipo de indústria e o grau de risco potencial, conforme define a Tabela n.º 2 da	- <i>não específica</i> , pelo que deverá ser a entidade coordenadora ou outra que emita parecer prévio. (a Parte II do Art.º 2º da Portaria n.º 473/2003 - define estudo de identificação de perigos e avaliação de riscos para a segurança, onde se incluem diversas	- Órgão de Gestão ou Administração, Industrial ou Entidade Exploradora. (Art.º 5.º DL n.º 69/2003)	- Seguro de responsabilidade civil. (Art.º 5 DL n.º 69/2003) NOTA: O estudo de identificação de perigos e avaliação de riscos, descrito na Parte II do Art.º 2 da Portaria n.º 473/2003, possibilita a interpretação da necessidade de Plano de

TIPO DE EDIFÍCIO	DIPLOMAS LEGAIS	LICENCIAMENTO		ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA	
		ENTIDADES LICENCIADORAS	ANÁLISE DE ESTUDOS/PROJECTOS E PLANOS	ENTIDADE RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO E PLANOS PREVENÇÃO/EMERGÊNCIA
	(Reg. lic. da actividade industrial) - Portaria n.º 464/2003, de 6 Junho, (Clas. dos estabel. industriais, quanto ao grau de risco potencial) - Portaria n.º 473/2003, de 11 Junho (Termos de apresentação dos pedidos de instalação ou alteração dos estabelecimentos industriais) - Portaria n.º 1188/2003, de 10 Outubro (Pormenorização dos procedimentos relativos ao Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos) - DL n.º 267/2002, de 26 de Novembro (Procedimentos e competências relativas ao Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis	Portaria n.º 464/2003)	medidas de segurança contra incêndios)		Prevenção e Emergência.

Abreviaturas:

- CM – Câmara Municipal
- DL – Decreto-Lei
- DR – Decreto Regulamentar
- DRA – Direcção Regional da Agricultura
- DRAC – Direcção Regional de Assuntos Culturais
- DRCIE – Direcção Regional do Comércio, Industria e Energia
- DREC – Direcção Regional da Educação e Cultura
- DRP – Direcção Regional de Pescas
- DRT – Direcção Regional de Turismo
- IDRAM – Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira
- IRE – Inspeção Regional de Espectáculos
- SD – Sociedades de Desenvolvimento
- SRPC – Serviço Regional de Protecção Civil